

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

<http://pe.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ipubi/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



### DECRETO MUNICIPAL n. 004 /2017-GP

Declara situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal de Ipupi, causado pela inércia ou descuido dos atos da administração direta encerrada em 31.12.2016, e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI – PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, incisos IX e X da Lei Orgânica Municipal etc.,

**CONSIDERANDO** que a gestão administrativa encerrada em 31.12.2016 **não cumpriu** com a disposição da Lei Complementar Estadual n. 260, de 06.04.2014, bem como a Resolução TC n. 27/2016, que tratam sobre a **TRANSIÇÃO DE GESTÕES**, inobstante iniciativa neste sentido por parte do então candidato eleito (doc. 01);

**CONSIDERANDO**, o teor do **RELATÓRIO** inicial unilateral da equipe indicada pelo então candidato eleito e agora gestor para a transição (que não ocorreu), em que se constatou a precariedade dos equipamentos na sede administrativa do Município, bem como a fragilidade financeira detectada *prima face* do Fundo de Previdência do Município de Ipupi (doc. 02);

Praça Professor Agamenon Magalhães, SN Centro – Ipupi – Pernambuco

CEP: 56260-000 | FoneFax (87) 3881-1156 |

[www.ipubi.pe.gov.br](http://www.ipubi.pe.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO 004 – p. 2**

**CONSIDERANDO** o encerramento do mandato do gestor anterior sem ter cumprido o dever legal de planejar, elaborar, acompanhar atos de gestão orçamentária, financeira e administrativa, zelando, assim, pelo bom andamento das contas, dos serviços e do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que a Gestão Municipal 2017/2020 encontrou diversas pendências de ordem administrativa e financeira, com, por exemplo, o repasse do pagamento de empréstimos consignados de servidores, CELPE, COMPESA e prestadores de serviços médicos, que causaram e poderão causar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais, além de demandas judiciais, impactando diretamente na população mais carente, inclusive, por este último fato, no dia de ontem já foi distribuída ação judicial em face do Município de Ipubi (NPU 0032-75.2017.8.17.0740);

**CONSIDERANDO** que, no levantamento dos processos administrativos realizado no Setor de Licitação, se constatou a **inexistência** de deflagração de novos processos licitatórios de serviços, reformas e aquisição de produtos, tais como aquisição de gênero alimentício, material escolar, medicamentos e peças para o exercício financeiro de 2017, prejudicando, deste modo, a continuidade dos serviços públicos, especialmente, os considerados essenciais nas áreas de saúde, educação e assistência sócia **(doc. 03)**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO 004 – p. 3

**CONSIDERANDO** o **RELATÓRIO** oriundo da Diretoria de Transporte em que sinaliza a urgente situação de manutenção mínima da frota para atender às demandas da Secretaria de Educação, especialmente no transporte de estudantes, bem como a frota de ambulância da Secretaria de Saúde (doc. 04);

**CONSIDERANDO** o **RELATÓRIO** emanado da Secretaria Municipal de Saúde, em que sinaliza por meio do técnico responsável (farmacêutico), a necessidade urgente de aquisição mínima de medicamentos para atender a população assim como a inexistência de estoque de gêneros alimentícios nas unidades de saúde para pacientes internados (doc. 05);

**CONSIDERANDO** que o ano letivo está programado para ser reiniciado no próximo dia 02 de fevereiro, sendo que o **RELATÓRIO** da Secretaria Municipal de Educação indica a **inexistência** de estoque de gêneros alimentícios para a merenda escolar (doc. 06);

**CONSIDERANDO** que **emergência** entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo, daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização nas modalidades de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE  
CNPJ: 11.040.896/0001-59  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO 004 – p. 4**

**CONSIDERANDO** que os novos gestores necessitam tomar medidas para amenizar o quadro de vulnerabilidade, especialmente na gestão da saúde e educação, visto a inércia da gestão anterior em formatar atos administrativos respaldados nos princípios que regem a administração pública, causando, assim, impacto em todos os setores, sobretudo financeiro e de serviços, sem que atual gestão incorra em desídia administrativa e visando prevenir responsabilidades, premente à manutenção dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar **transitoriamente** o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente dos serviços, reformas emergenciais e aquisição de produtos, tais como aquisição de medicamentos e peças para funcionamento dos veículos da frota municipal, especialmente dos ônibus para o transporte de alunos ou aquisições relevantes, *enquanto finalizado o devido processo licitatório;*

**CONSIDERANDO** que “[o] entendimento do Tribunal de Contas da União vinha sendo no sentido de considerar que a desídia do administrador não poderia justificar a contratação emergencial sem licitação.” E que, “com o advento do Acórdão nº 1.876/2007, o Plenário do TCU sinalizou mudança nesse entendimento”, decidindo: TCU: “**RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS**”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**

CNPJ: 11.040.896/0001-59  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO 004 – p. 5**

**FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei n° 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência do atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (Acórdão 1876/2007-Plenário, Processo n° 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Cedraz, 14.09.1997); CONSIDERANDO que o Colendo TCM-BA por sua AJU em processo do Município de Catú, no PARECER COM N° 0405/2013 – (PROT N° 51098/2013) – (DLFQ N° 098/2013), assim se posicionou: “EMENTA: Declaração de Estado de Emergência. Possibilidade desde que obedecidos os critérios estabelecidos na legislação pertinente. As despesas realizadas deverão limitar-se aos bens necessários ao atendimento da situação que justificou a medida” e que aquela Corte de Contas concluiu no referido parecer que “a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de prejuízo”;**

**CONSIDERANDO** que se deve discernir a contratação de serviços públicos contínuos, cuja interrupção seria danosa à sociedade, das contratações feitas sem essa nota de regularidade temporal; e que, no primeiro caso, a interrupção da prestação é pravo para sociedade e desnatura a própria natureza da prestação do serviço, que tem na continuidade uma de suas características essenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO 004 – p. 6**

**CONSIDERANDO**, ainda, que a causa que resultou na situação de emergência, como decidiu o TCU, decorreu da falta ou insuficiência do planejamento administrativo, a situação de emergência legal estará caracterizada, podendo ensejar a contratação direta;

**CONSIDERANDO** que, contudo, a contratação direta, não significa ardil aos princípios que regem a administração pública, pois, a lei exige que o contrato seja *somente celebrado após procedimento simplificado de dispensa ou inexigibilidade*, para justificar a escolha do executante, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores (art. 26, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93) e que não se pode eximir o gestor de buscar a realização, na maior medida possível, do princípio da competição (art. 3º da Lei nº 8.666/93);

**CONSIDERANDO** o último **RGF (Relatório de Gestão Fiscal)**, publicado no SICONFI – Sistemas de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, o qual sinaliza o comprometimento de mais de **62%** da receita corrente líquida com gasto com pessoal no segundo quadrimestre de 2016 (doc. 07);

**CONSIDERANDO** os limites previstos nos incisos I, II e III do art. 20 da (Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do Parágrafo Único do art. 22 da LRF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO 004 – P. 7**

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), **autoriza** que em algumas situações o gestor público contrate sem que previamente realize procedimento licitatório no caso de situação de emergência ou de calamidade pública, sendo possível a dispensa de licitação, devendo ser cumpridas as formalidades dispostas no art. 24, inciso IV e art. 26 “caput” e inciso I do referido artigo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica **DECRETADA** a **Situação de Emergência Administrativa e Financeira** no Poder Executivo Municipal, por um período de **90 (noventa dias) dias**, visando à adequação das atividades administrativas e financeiras e a continuidade dos Serviços Públicos;

**Art. 2º** – A situação de anormalidade é válida para totalidade das ações da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, prevista na Lei de Estrutura Administrativa, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como na Lei nº 8.080, de 19 DE setembro de 1990, devendo contemplar todas as atividades para funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 3º** – Por força do presente Decreto, fica **vedada** a contratação de pessoal, sem desconsiderar a legislação específica, exceto, para prestação de serviços essenciais, a fim de suprir especificamente a demanda excedente de compras e serviços, que necessitam de urgência, com qualidade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO 004 – p. 8**

**Art. 4º** – De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades da Administração Municipal, relacionadas a Saúde e Educação, desde que possam ser concluídas no prazo previsto neste decreto em período consecutivo e ininterrupto, contado a partir da data de publicação desde ato, registrando que os eventos desconformes foram causados pelo Gestor anterior, que agiu com des zelo administrativo e má gestão dos recursos públicos, aumentando substancialmente o passivo financeiro, o que tem inviabilizado o início nova gestão, fato que justifica a edição do presente Decreto.

**Art. 5º**- Ficam **suspensos** os pagamentos de eventuais obras, serviços e produtos em fase de liquidação, bem como qualquer despesa da gestão anterior, até que a Secretaria de Finanças e Administração e Controle Interno emitam relatórios, observando, para tanto, o equilíbrio das contas públicas, o passivo financeiro, respeitando a área de atribuição de cada departamento citado, no prazo de 30 (dias) dias, podendo ser prorrogado, a serem entregues ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 6º** – Fica **autorizada** a suspensão de pagamentos de toda ordem, considerados não emergenciais, para assegurar os princípios administrativos constitucionalizados, notadamente da legalidade, moralidade, eficiência e da supremacia do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO 004 – p. 9**

**Art. 7º** - Remeta-se cópia deste Decreto à Câmara Municipal de Ipubi e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para ciência.

**Art. 8º** – Remeta-se cópia deste Decreto ao TCE – PE para integrar a futura Prestação de Contas do Município de Ipubi referente ao exercício em curso, assim como para adotar as medidas que entender pertinentes.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor até a data estipulada neste instrumento.

Gabinete, 12 de janeiro de 2017.

**FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA**

**PREFEITO**

**SILVANETE ANDRADE LEANDRO**

**Secretária Municipal de Saúde**

*Carlos Cesar de Lima*  
**CARLOS CESAR DE LIMA**

**Secretário Municipal de Educação**